



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 558/2021  
DATA: 04/02/2021  
Ass: Mex

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2021**

**Dispõe sobre a inclusão de intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas Transmissões da Câmara Municipal da Serra.**

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a incluir em suas transmissões oficiais, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, consoante o que determina a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**I – Obrigatório nas transmissões:**

- a) das Sessões Ordinárias;
- b) das Extraordinárias.

**II – Facultativo nas transmissões:**

- a) Sessões Solenes e Especiais;
- b) Audiências Públicas;
- c) Reuniões das Comissões Permanentes.

**§1º** Entende-se como LIBRAS a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, entende-se como comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, usada como meio legal de comunicação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

**§2º** As transmissões facultativas ficam permitidas até a Poder Legislativo dispo de quadro profissional suficiente para suprir a demanda.



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo encarregado de tomar as providências necessárias para o cumprimento das normas estipuladas nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de janeiro de 2021.

  
**JEFFERSON FERNANDES SILVA  
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)  
VEREADOR – PL**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado e o Poder Público têm o dever constitucional de incentivar e criar programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a sua integração social, através de facilitação, viabilização do acesso aos serviços públicos essenciais com a eliminação de preconceito, defendendo sua dignidade e bem-estar.

A televisão é reconhecimento um grande veículo de informação, razão pela qual a maior parte de publicidade oficial é viabilizada por este instrumento de comunicação.

O Projeto de Resolução em foco tenciona constituir-se em um instrumento de informação para os portadores de deficiência auditiva no Estado, o que representa o direito pleno do exercício da cidadania.

A propositura ora apresentada encontra respaldo para sua tramitação nesta Casa de Leis, através das normas legais prescritas no Regimento Interno e na Lei Federal nº 10.436/2002.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

